

MATERIAL INFORMATIVO

Primeiras 24 horas de uma conta invadida

A ordem importa mais do que parece: cada etapa existe porque a seguinte depende dela. Se a sua conta caiu hoje, comece pela primeira linha e **não pule nenhuma**. O que se perde nas primeiras horas raramente volta.

1 Tente o próprio fluxo da plataforma

Recuperação pelo aplicativo, antes de qualquer outra coisa. É o único caminho que devolve o acesso rápido, e o único que não depende de ninguém.

2 Avise quem te segue

Story, grupo, lista de transmissão. Golpe pedindo dinheiro em nome de conta invadida acontece nas primeiras horas, e o aviso corta o prejuízo de outras pessoas.

3 Registre o boletim de ocorrência

A delegacia eletrônica resolve, sem sair de casa. Sem o boletim, quase nenhuma providência posterior anda.

4 Salve tudo que ainda existe

Prints de tela inteira com data e hora, e-mails de alteração de senha, avisos de novo acesso, mensagens que o invasor enviou. Salve antes que sumam.

5 Peça os seus dados à plataforma

Pelo canal de privacidade. A resposta costuma trazer registros de acesso e dispositivos usados, que é exatamente o que interessa aqui.

6 Fique atento ao prazo de seis meses

A lei obriga a guarda dos registros de acesso a aplicações por seis meses. Depois disso, o rastro que identificaria o acesso indevido pode não existir mais.

7 Não pague ninguém que prometa recuperação

Não existe caminho rápido pago fora dos canais oficiais. Quem promete devolver a conta por PIX está aplicando o segundo golpe.

8 Se nada funcionar, a via judicial existe

Cabe pedido de urgência para restabelecer o acesso. Ele depende de prova, e a prova é o que você juntou nos itens anteriores.

O QUE ANOTAR HOJE

Data e hora em que percebeu, número de protocolo de cada pedido feito à plataforma e número do boletim de ocorrência. Três informações que qualquer conversa posterior vai pedir.

DE ONDE VEM O PRAZO DE SEIS MESES

Do art. 15 do Marco Civil da Internet, que obriga o provedor de aplicação constituído como pessoa jurídica a guardar os registros de acesso por esse período.

Base · Art. 15 da Lei 12.965/2014; art. 154-A do Código Penal, com a redação da Lei 14.155/2021.

Conteúdo informativo. Não é consulta, não gera vínculo profissional e não substitui a análise de um caso concreto, que depende dos registros, das provas e das circunstâncias de cada situação.

